



MEDIDA PROVISÓRIA 1069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o **parágrafo único do artigo 3º** inserido na Medida Provisória (MP) nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, pelo artigo 1º da MP nº 1.069, de 13 de setembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.478 de 1997 trata da Política Energética Nacional, das atividades relativas ao monopólio do petróleo, além de instituir o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O seu objetivo é promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos, proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia. Além disso, é responsável por promover a livre concorrência e garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional.

Nesse sentido, a ANP, nos termos da Constituição Federal e da Lei do Petróleo, é o agente responsável por regulamentar o mercado de combustíveis, não podendo o Poder Executivo, por Decreto, tratar de tema exclusivo da ANP, antes de personalidade jurídica própria e independência técnica, cujo procedimento de regulação deve obedecer a diversos requisitos formais e materiais.

Soma-se a esse argumento técnico-acadêmico, o fato de estar em curso uma TPC da ANP sobre o tema, que se encontra judicialmente suspenso exatamente pela ausência do cumprimento dos requisitos necessários para a adequada condução do referido procedimento.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

Deputado Federal PASTOR GIL
(PL/MA)

